



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI N.º 495/2.012.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A QUE SE REFERE A ALÍNEA "E" DO INCISO III DO CAPUT DO ARTIGO 60 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS O QUE ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar para fins do cumprimento do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, o que dispõe a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2.008, compatível com a jornada de 30 (trinta) horas semanais, devendo proceder as devidas adequações no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, conforme disposto no artigo 206 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para a adequação e cumprimento do piso salarial nacional de que trata o *caput* deste artigo e em conformidade com que estabeleceu o Ministério da Educação e Cultura a variação ocorrida no piso salarial profissional deverá ser correspondente ao reflexo da variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2.011, em relação a 2010 o que atinge o índice de 22,23% (vinte e dois, virgula vinte e três pontos percentuais).

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados como recursos os constantes da Lei orçamentária do exercício 2.012.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena -
MT, em 05 de julho de 2012.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal